



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



ID
641

CONTRATO 120/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2009 (PMRC) –

AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) TANQUES PARA RESFRIAMENTO DE LEITE, COM CAPACIDADE DE 1000 LITROS E COLETA A CADA 24 HORAS, INSTALADO, ESPECIFICADO COM NORMAS ISSO, DIN E ABNT, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE FÁBRICA, NUM RAIO DE 100 KM, A SEREM UTILIZADOS NAS COMUNIDADES SETE VOLTAS, ANHUMAS, BAGGIOS, BOCAINA, OLIVEIRAS E ÁGUA DA MULA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ELISETE BOTTON HENRICH**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.546.924/0001-13, com sede à Rua Santa Rosa, nº 247, Bairro Irapua, Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, representada pelo sócio administrador **ELISETE BOTTON HENRICH**, brasileira, casada sob o regime universal de bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3041887948/SSP-RS, inscrito no CPF/MF nº 544.213.140-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 024/2009 (PMRC), homologado em 22 de Junho de 2009, e publicado às fls. 12, do Caderno Atas e Editais do Jornal Tribuna do Vale, datado de 26 de junho de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **Aquisição de 06 (seis) tanques para resfriamento de leite, com capacidade de 1000 litros e coleta a cada 24 horas, instalado, especificado com normas ISSO, DIN e ABNT, com assistência técnica de fábrica, num raio de 100 Km, a serem utilizados nas comunidades Sete Voltas, Anhumas, Baggios, Bocaina, Oliveiras e Água da Mula, conforme Edital de Pregão Presencial nº 024/2009 (PMRC).**

Produto / Características mínimas	Marca	Apres	Quant	Vir máx uni (R\$)	Vir máx total (R\$)
TANQUE PARA RESFRIAMENTO DE LEITE: Capacidade 1000 litros e coleta a cada 24 horas. Construído em AISI 304 interno e externo AISI 430 com sistema de resfriamento acoplado sem capa de proteção, isolamento térmico em poliuretano expandido de alta densidade, com fluxo de gás freon R22 no fundo do tanque através de evaporador (expansão direta) soldado a laser, com tampa plana articulada em polietileno rotomoldado. Sistema de agitação acionado por motorreductor 30RPM e termostato fuligauge ou similar. O relé de tempo aciona o agitador durante o resfriamento e posteriormente durante 2 minutos a cada período de 30 minutos para homogeneizar a temperatura e o creme de leite, garantindo assim a qualidade da gordura do leite. Resfriamento de produto 36°C para 4°C. acabamento interno polido sanitário e externo espelhado – NORMAS: Padrão internacional ISO, DIN e ABNT – MATERIAL: Tampa articulada: Polietileno retomoldado; Cuba: AISI 304; Evaporador: AISI	RL – RESFRIADO R ES LIGIA	uni	6	7.490,00	44.940,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



<p>304; Revestimento: AISI 430; Chassi: ASTM A 36; Isolamento térmico: Poliuretano expandido alta densidade – ESPESSURAS: Tampas articuladas: 5,0 mm; Cuba: 1,2 mm; Evaporador: 0,6 mm; Ravestimento: 1,2 mm; Isolamento térmico: 40 mm - densidade 60 kg/m3 - ACABAMENTO: Interno: Polido sanitário; Externo: Espelhado; Aço carbono: galvanizado – ACESSÓRIOS: Bocas de nspeção; Válvulas borboletas 0 2", Termostato fullaguge ou similar; Caixa elétrica/eletrônica monofásica ou trifásica; Caixa elétrica monofásica; Disjuntor; Chave comutadora; Chave liga/desliga; Fusíveis de proteção da linha de comando; Caixa elétrica trifásica; Disjuntor; Chave comutadora; Falta de fase; Chave liga/desliga; Fusíveis de proteção da linha de comando; Unidade condensadora de 1ª linha com válvula de descarga e demais proteções - SUSTENTAÇÃO: Chassi em cantoneira galvanizada e reguladore de nível - Assistência técnica de fábrica, em até 100 Km da sede do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>					
--	--	--	--	--	--

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 024/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$44.940,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (Três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Agricultura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (Noventa) dias, ou seja, **de 13 de Julho de 2009 à 11 de Outubro de 2009**, momento em que se encerrará a obrigação reciproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 024/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (Trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	20	605	05	2	59	44905228	1665	33745	Conv Tanques Resfriamento Leite nº 0238097 – 81 / 2007 / MAPA / CAIXA	Máquinas e equipamentos de natureza industrial
0701	20	605	05	2	59	44905228	1663	1000	Recursos ordinários – Livres	Máquinas e equipamentos de natureza industrial

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 03 (Três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Agricultura, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;
- g) Manter assistência técnica aos tanques resfriadores num raio máximo de 100 km;
- h) Efetuar assistência in loco para manutenção em no máximo 03 horas e reposição de peças em 24 horas.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 024/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 13 de Julho de 2009.


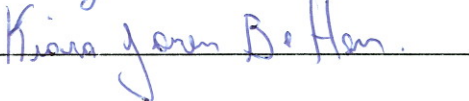

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura - Contratante


Elisete Botton Henrich
Elisete Botton Henrich - Contratada



Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico:



CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA
 Venho através do presente convidar V. S^{as}, para participar de uma Audiência Pública da Saúde a ser realizada nesta terça-feira, 19 de agosto, às 19h30 na Câmara Municipal.
 Atenciosamente,
LUCIVANE GOUVEIADELFINO
 Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/12/009

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
ENCERRAMENTO: Protocolo até às 09:00 h, do dia 02/09/2009.
ABERTURA: 02/09/2009, às 09:30 h na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, na Praça N. S. Aparecida, s/nº.
INFORMAÇÕES: A cópia do Edital e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário comercial, das 08:30 h às 11:00 h e da 13:00 h às 17:00 h, telefone (43) 3558-1615 e e-mail: licitacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Municipal.
 Parágrafo Único - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "ad nutum" por ato do Prefeito Municipal.
 Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Jundiai do Sul, 17 de Agosto de 2009.
 Marcio Leandro da Silva
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ERRATA

Referente à descrição do objeto, constante no anexo I, da Licitação modalidade Pregão Eletrônico no 35/2009, tendo como Objeto Aquisição 02 (dois) tratores, conforme instrumento convocatório e anexos:
 Assim, no referido anexo, onde se lê "TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS COM TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE - CAPACIDADE DE LEVANTE HIDRÁULICO 2.600KG A 4.100KG - MOTOR DE 100CV DE POTENCIA MÍNIMA - CÂMBIO 16 X 4", leia-se TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS NOVO ZERO KM - TRACÇÃO 4X4 - COM PNEUS 14.9X28 E 23.1X30 - LEVANTE HIDRÁULICO 2.600KG A 4.100KG - MOTOR DE 100CV DE POTENCIA MÍNIMA - CÂMBIO 16 X 4", leia-se TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS NOVO ZERO KM - TRACÇÃO 4X4 - COM PNEUS 14.9X28 OU 14.9X28 E 23.1X30 - COM TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE - CAPACIDADE DE LEVANTE HIDRÁULICO 2.600KG A 4.100KG - MOTOR DE 100CV DE POTENCIA MÍNIMA - CÂMBIO DE NO MÍNIMO 12MARCHAS A FRENTE E 4 A RE.
 As demais disposições permanecem inalteradas.
 Para que surtam os devidos efeitos, firma-se o presente.
 Cambará, 18 de agosto de 2009.
LÚCIO HENRIQUE FURTADO DE SOUZA
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3. Abandonar o veículo sem autorização ou retirá-lo da garagem sem o devido conhecimento de respectivo encarregado ou de seu eventual substituto.
 4. Não ingerir bebidas alcoólicas.
 1) Apresentar, após a utilização do veículo, ao Oficial Legislativo, o Boletim de Tráfego para o competente "visto".
 Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Abatá - PR., em 18 de agosto de 2009.
 José Soares Nogueira Filho
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
PORTARIA Nº 324/2009

O Excelentíssimo Senhor José Salim Haggi Neto, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, considerando a realização de Concurso Público Municipal, em conformidade com o Edital 01/2008, considerando rigorosamente a ordem de classificação final, homologada pelo Decreto nº 1.050/2008,
RESOLVE
 1- Chamar os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, para exercerem suas funções:
AUX. DE SERVIÇO GERAIS
 Ricardo Angélico de Melo RG 8.723.812-1
 Marcela Procopio da Silva RG 8.639.431-6
 Raquel Augusto Governo RG 8.029.424-7
 Riccieli Iolanda Fonseca RG 8.451.160-3
 Mônica Aparecida Cordeiro RG 9.626.000-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2009 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2009 (PMRC) - MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Aquisição de 06 (seis) tanques para resfriamento de leite, com capacidade de 1000 litros e coleta a cada 24 horas, instalado, especificado com normas ISSO, DIN e ABNT, com assistência técnica de fábrica, num raio de 100 Km, a serem utilizados nas comunidades Sete Voltas, Anhumas, Baggios, Bocaina, Oliveiras e Água da Mula, conforme Contrato nº 0238097-81/2007 / MAPA/ CAIXA / PROGRAMA PRODESA.
Contratada: ELISETE BOTTONHENRICH
CNPJ/MF: 02.546.924/0001-13
Valor: R\$ 44.940,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais)
Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e apresentação de nota fiscal
Vigência: 13 de julho de 2009 a 11 de outubro de 2009.
Assinatura: 13 de julho de 2009.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

WANDA FERREIRA MANOEL CONTADORA		VALDECI DE PAULA MENDES PRESIDENTE DA CÂMARA	
101.101,00 38.361,00 38	169,169,48 156,56 7	5.936.157,94 5	00 00 141.259,01 11
LIMITE PRECEDENCIAL (art. 22 de LRF) - 6,9 % sobre Limite Máximo			
LIMITE MÁXIMO (módulos I, II e III, art. 20 de LRF) - 6,9 %			
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLURAÇÃO DO LIMITE.			
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLURAÇÃO DO LIMITE.			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLURAÇÃO DO LIMITE - DDP (V) = 0 - II - III			
RECEITAS			